



## **Código de Ética**

Investment One Partners

Março de 2024

Versão: 3.2

Elaboração: Comitê de Compliance

Próxima revisão: Março de 2025

Aprovação: Marcelo Bandeira de Mello

Classificação do Documento: Público



## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Aplicabilidade do Código.....	3
3. Ambiente Regulatório .....	3
4. Padrões de Conduta .....	3
5. Conflito de Interesses.....	4
5.1. Reconhecimento e Tratamento dentro do Grupo .....	5
5.2. Definição e objetivo.....	5
6. Segregação das Atividades.....	5
7. Relação com Meios de Comunicação .....	6
8. Relação no Ambiente de Trabalho.....	6
9. Vantagens, Benefícios e Presentes .....	7
9.1. Vantagens e Benefícios proibidos .....	7
9.2. <i>Soft Dollar</i> .....	7
10. Violações deste Código de Ética.....	7
11. Vigência e Atualização .....	7



## 1. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21/2021, principalmente considerando o artigo 18 da referida Resolução, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Manual de Controles Internos e Compliance, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Profissionais”) com a **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ONE PARTNERS”) e empresas ligadas, coligadas e sob controle comum (“**Grupo One Partners**”).

Este Código, em conjunto com o Manual de Controles Internos e Compliance, reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais da ONE PARTNERS no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a ONE PARTNERS assume nos mercados em que atua.

A ONE PARTNERS deverá manter versões atualizadas deste Código em seu website ([www.onepartners.com.br](http://www.onepartners.com.br)).

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição de **Marcelo Bandeira de Mello** (“Diretor de Compliance”), sócio e diretor estatutário da empresa, conforme indicado no Contrato Social.

## 2. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Profissionais, notadamente àqueles que, por meio de suas relações e funções na ONE PARTNERS e/ou em empresas do **Grupo One Partners**, possuem um dever fiduciário para com os clientes e podem ter, ou vir a ter, rotineiramente, acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial, econômica ou outra.

## 3. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de Controles Internos e Compliance da ONE PARTNERS (“Termo de Compromisso”) e o termo de confidencialidade do Anexo II ao mesmo Manual (“Termo de Confidencialidade”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Os Profissionais devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à ONE PARTNERS (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de Controles Internos e Compliance). Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento envolvendo condutas ou diretrizes adotadas pela ONE PARTNERS ou relativas ao compliance das regras e políticas vigentes, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto a Diretoria de Compliance.

## 4. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da ONE PARTNERS.



Ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços e principalmente com clientes e investidores, os Profissionais têm o dever de agir com boa-fé, responsabilidade e com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida com a ONE PARTNERS.

Adicionalmente, os Profissionais devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à ONE PARTNERS, seus deveres fiduciários para com os clientes, bem como as normas fundamentais que regulam as atividades de gestão de recursos;
- Ajudar a ONE PARTNERS a perpetuar, expandir e consolidar os valores e princípios expostos neste Código e no Manual de Controles Internos e Compliance;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da ONE PARTNERS e interesses dos clientes;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, seja para com os clientes, seja para com sociedade, se abstendo de quaisquer condutas discriminatórias, violentas e qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- Atentar para os potenciais conflitos de interesse entre empresas do **Grupo One Partners**, observando as disposições do Item 5 deste Manual;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (I) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da ONE PARTNERS; e (II) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Profissional e os da ONE PARTNERS, bem como condutas que possam gerar questionamentos, devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Profissional deverá consultar diretamente a Diretoria de Compliance.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da ONE PARTNERS:

- Levar ao conhecimento da Diretoria de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da ONE PARTNERS.

## 5. Conflito de Interesses

Além de observar e evitar situações que possam provocar conflitos entre os seus interesses pessoais e os da ONE PARTNERS, os Profissionais devem também atentar para as circunstâncias descritas a seguir, envolvendo a sua relação e a da ONE PARTNERS com outras empresas integrantes do **Grupo One Partners**.



## 5.1. Reconhecimento e Tratamento dentro do Grupo

A Investment One Partners Gestão de Recursos Ltda., é uma empresa que integra o **Grupo One Partners**, ao qual pertencem também as seguintes empresas sob controle comum: Investment One Partners Participações Ltda. ("Participações"), Investment One Partners Consultoria de Investimentos Ltda. ("Consultoria"), Investment One Partners International Ltd. ("International").

A Participações é uma empresa "holding", sem atividade operacional e voltada a concentrar o controle societário do grupo e sua governança interna.

A Consultoria é uma empresa ativa, que presta serviços de assessoria econômica e financeira, notadamente em fusões e aquisições, engenharia financeira e reestruturação de dívidas.

A International é uma empresa sediada no exterior, sem atividades operacionais, seja no mercado financeiro ou de capitais ou em qualquer outro mercado.

Dentro deste Grupo, existe a possibilidade de conflito de interesses entre a Consultoria e as demais sociedades, especialmente em relação a acesso e uso de informações confidenciais ou privilegiadas. Esse potencial conflito é endereçado através da adoção de um conjunto de procedimentos detalhado e constantemente revisado nas diversas Políticas e Manuais do Grupo. Em síntese, esse conjunto de procedimentos se baseia em regras rígidas de confidencialidade para acesso, uso, divulgação e arquivamento de informações sensíveis e na segregação física das atividades e profissionais da Consultoria dos demais profissionais do Grupo.

A ONE PARTNERS deverá manter a informação acerca da existência de sociedades ligadas, coligadas ou sob controle comum em documentos acessíveis através de seu website [www.onepartners.com.br](http://www.onepartners.com.br).

## 5.2. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das atividades nas quais os interesses pessoais dos Profissionais envolvidos possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da ONE PARTNERS ou de fundos ou de carteiras geridas ("Veículos de Investimento") e/ou quando há interesses diferentes entre dois ou mais clientes, investidores ou Veículos de Investimento, para quem a ONE PARTNERS tenha dever fiduciário ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Profissional tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da ONE PARTNERS ou de quaisquer Veículos de Investimento de maneira objetiva e eficaz.

Uma forma adequada de lidar com potenciais Conflitos de Interesses é agir com a maior transparência possível perante aqueles com quem a ONE PARTNERS possui dever fiduciário ou relação de confiança.

Os Profissionais devem sempre colocar os interesses dos investidores, clientes e Veículos de Investimento como prioritários e prevalentes em relação aos seus interesses pessoais e qualquer dúvida a respeito deverá ser endereçada ao Diretor de Compliance.

## 6. Segregação das Atividades

A ONE PARTNERS a fim de seguir o que estabelece a Resolução CVM nº 21/2021, está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação física de áreas distintas que possam configurar conflito de interesses.



Neste sentido, a ONE PARTNERS assegura aos Profissionais, seus clientes, investidores e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das atividades de empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que sejam, eventualmente, responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, adotando, ainda, procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, sempre que necessário ou recomendável.

A ONE PARTNERS e seus Profissionais devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes e investidores dos Veículos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

## 7. Relação com Meios de Comunicação

A ONE PARTNERS vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para diversos setores da sociedade, estratégicos ou não para as atividades da ONE PARTNERS, que está aberta a atender solicitações de mídia, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes da ONE PARTNERS perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Profissionais somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da ONE PARTNERS), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, se devidamente autorizados a tanto.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem criticar publicamente clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos e reguladores.

## 8. Relação no Ambiente de Trabalho

Os administradores da ONE PARTNERS devem representar exemplos de conduta para os demais Profissionais. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da empresa.

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é diretriz fundamental da cultura da ONE PARTNERS. A preservação deste ambiente, visando estímulo do espírito de equipe, constante otimização de resultados e retenção de talentos, é tarefa perene de todos os Profissionais.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo a empresa propiciar oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A ONE PARTNERS e seus Profissionais não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito.

Especial atenção é devotada para inibir e reprimir quaisquer práticas de violência física ou assédio sexual, os quais, se ocorridos, devem ser encaminhados para conhecimento, apuração e providências da área de Compliance, admitido o anonimato da denúncia.

A violência física e o assédio sexual são consideradas infrações graves e passíveis de penalização, com exclusão dos quadros da ONE PARTNERS, sem prejuízo dos desdobramentos jurídicos cabíveis.

## 9. Vantagens, Benefícios e Presentes

### 9.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Profissionais não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens em valor igual ou superior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

### 9.2. *Soft Dollar*

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos Veículos de Investimento geridos pelas gestoras de recursos.

A One Partners poderá firmar acordos de *Soft Dollar* com corretoras, somente para auferir benefício de acesso à serviços de inteligência de mercado, tais como Bloomberg, Broadcast, Economática, e etc., e sempre sendo tal benefício único e exclusivo dos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão.

## 10. Violações deste Código de Ética

Na hipótese de ser verificado o descumprimento das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas ao infrator, conforme a gravidade da infração, as seguintes medidas:

- a) Carta de advertência;
- b) Suspensão; ou
- c) Demissão ou desligamento do quadro social.

O Profissional, conforme o caso, estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a ONE PARTNERS, reportar a violação ou a suspeita a Diretoria de Compliance.

Na ocorrência de fatos dessa natureza e, após as devidas apurações e investigações cabíveis, a Diretoria de Compliance da ONE PARTNERS os reportará para análise do Comitê de Executivo da ONE PARTNERS, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

## 11. Vigência e Atualização

Esse código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja notório a necessidade de atualização de seu conteúdo. Também poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.